



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 94/2025 – Cascavel

Fica a empresa:

EXTINVEL COMERCIO DE EXTINTORES CASCAVEL LTDA

“Extinvel”

CNPJ nº 76.625.425/0001-58

Avenida Tancredo Neves, nº 1514

Alto Alegre

CEP 85.805-000

Cascavel – PR

Telefone: (45) 3226-5579

Endereço eletrônico: extinvel@extinvel.com.br

AUTORIZADA a prestar o serviço abaixo descrito, conforme o contido na sua proposta comercial e nos demais documentos integrantes do **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 94/2025**:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO GLOBAL
--------------------------	--------------

Serviço de recarga de extintores de incêndio no edifício do CRCPR em Cascavel, consoante as normas técnicas e ambientais pertinentes e mediante a observância das seguintes especificações e atividades:

- 01 (uma) recarga de 06 kg (seis quilogramas) de CO₂ (dióxido de carbono – “gás carbônico”);
- 06 (seis) recargas de 04 kg (quatro quilogramas) de pó químico seco;
- 04 (quatro) recargas de 10 (dez) litros de água pressurizada;
- realização de teste hidrostático em 05 (cinco) mangueiras 1.1/2” do tipo 02 (dois) de 15 (quinze) metros;
- expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica em relação à realização dos testes.

Não obstante as recargas devam ser feitas em dependências adequadas e sob a responsabilidade da Contratada, a retirada e, ao final do serviço, a devolução dos extintores de incêndio deverá ser feita mediante a observância das condições corretas de armazenagem e transporte e no edifício do CRCPR em Cascavel, situado na Rua Salgado Filho, nº 1882, Centro, CEP 85.801-190.

A retirada e a devolução dos extintores de incêndio deverão, em qualquer caso, ocorrer em dias úteis e em observância ao horário regular de expediente no CRCPR para o atendimento ao público externo (das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00), sendo que, excepcional e justificadamente, a Contratada poderá ser cientificada para executar tais atividades em horários especiais, ficando responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas aos seus colaboradores.

O prazo de execução integral do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura desta Autorização de Prestação do Serviço.

O serviço compreenderá, em todas as fases da contratação, o emprego de material adequado e mão de obra especializada, observadas, ainda, as pertinentes normas técnicas, ambientais e de segurança e saúde no trabalho em relação aos colaboradores envolvidos.

As recargas dos extintores de incêndio deverão, no que couber, observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos e entes competentes, tais como a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

R\$ 405,00
(quatrocentos e setenta e cinco reais)

LOCAL DE PRESTAÇÃO E BENEFICIÁRIO DO SERVIÇO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CNPJ nº 76.592.559/0001-10

Rua Salgado Filho, nº 1882

Centro

CEP 85.801-190

CONDIÇÕES GERAIS

1. O prazo para a execução integral do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura desta Autorização de Prestação de Serviço.
2. Todos os custos com encargos, insumos, mão de obra, transporte e outras obrigações decorrentes da prestação do serviço correrão por conta da Contratada.
3. A contratada deverá apresentar documentação de habilitação técnica e profissional dos responsáveis antes da execução do serviço, assim como observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, tais como a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
4. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, correspondente ao preço global da contratação e incidente após a prestação integral, efetiva e adequada do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
6. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
8. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
9. É direito do CRCPR rejeitar o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais, bem como exigir as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo da sujeição da Contratada às sanções administrativas cabíveis, conforme o caso e nos termos definidos no Termo de Referência.
10. Caso a Contratada, sem justa causa, atrase na prestação do serviço, estará sujeita à sanção de multa, nos termos definidos no Termo de Referência.

Curitiba, 02 de outubro de 2025.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR

Gerente Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior, Gerente**, em 03/10/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1047926** e o código CRC **A184BF90**.

Referência: Processo nº 9079623110000643.000235/2025-52

SEI nº 1047926